



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO nº 008/96**

**Autoriza a criação e aprova o  
Regulamento do Programa de Pós-  
Graduação da Faculdade de Direito.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1991/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º**- Fica autorizada a criação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito.

**Art. 2º** - O Regulamento em anexo à presente Deliberação deverá ser revisto sempre que promulgada nova Regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 17 de junho de 1996.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /96)

### ANEXO

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UERJ (PGFD) compreende os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, este constituído pelos níveis de Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo único** – É finalidade do PGFD proporcionar o aprofundamento do saber que permita alcançar elevado padrão de competência técnico-científica e de investigação na área do Direito, visando o exercício profissional específico e o magistério superior.

**Art. 2º** - O PGFD será coordenado por um colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-Graduação (CPGFD) com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez e constituída por:

- a) 01 Coordenador Geral, que presidirá;
- b) 01 Coordenador dos Cursos *stricto sensu*, que substituirá o Coordenador Geral na ausência deste;
- c) 01 Coordenador dos Cursos *lato sensu*.

**§ 1º** - O Coordenador Geral e o Coordenador dos Cursos *Stricto Sensu* do PGFD serão eleitos pelos e dentre os docentes permanentes dos cursos *stricto sensu*.

**§ 2º** - O Coordenador dos Cursos *Lato Sensu* será eleito pelos e dentre os Coordenadores dos respectivos cursos.

**§ 3º** - Os Coordenadores que constituem a CPGFD serão designados pelo Diretor da Faculdade de Direito.

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Coordenação do PGFD:

- I – desenvolver a pesquisa e o estudo aprofundado do Direito, a partir da abordagem interdisciplinar;
- II – promover a crítica doutrinária, legislativa e jurisprudencial, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos científicos;
- III – incentivar, através de seminários e pesquisas integradas, a investigação e a iniciação científica no âmbito da graduação;
- IV – estimular a produção científica, o intercâmbio e divulgação desta em instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de convênios, acordos e protocolos;
- V – promover a contínua articulação na Faculdade de Direito, entre:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /96)

- a) os cursos de pós-graduação, de modo a estimular a interdisciplinariedade e a troca de experiências, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins;
  - b) os cursos de pós-graduação e o Conselho Departamental;
- VI – apreciar e encaminhar ao Conselho Departamental as propostas de criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação e de áreas de concentração, bem como demais proposições, respeitadas determinações contidas em mandamentos da UERJ;
- VII – decidir, respeitados os mandamentos universitários, sobre matéria relativa ao Programa de Pós-Graduação não prevista neste Regulamento;
- VIII – apreciar e submeter ao Conselho Departamental da Unidade, a celebração de convênios e similares;
- IX – apreciar prestação de contas oriundas dos cursos de pós-graduação;
- X – elaborar e apreciar, quando encaminhadas pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação, alterações ao presente Regulamento, submetendo-as ao Conselho Departamental da Unidade.

### **Art. 4º - Compete ao Coordenador Geral:**

- I – coordenar e supervisionar as atividades concernentes à pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- II – representar a Coordenação do Programa junto ao Conselho Departamental da Unidade, aos Conselhos da Universidade e a outras instituições;
- III – executar as decisões da Comissão do PGFD na forma e nos limites fixados por este Regulamento;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Coordenação do PGFD nas formas e limites fixados por este Regulamento;
- V – fomentar atividades entre extensão, graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito;
- VI – gerir financeiramente o PGFD;
- VII – designar o funcionário que coordenará a equipe de servidores técnico administrativos que apoiará a Coordenação.

### **Art. 5º - Compete ao Coordenador dos cursos *stricto sensu* na Comissão do PGFD:**

- I – exercer as atribuições na Comissão do PGFD sem prejuízo das concernentes exclusivamente ao curso que coordena;
- II – encaminhar as propostas oriundas no Colegiado do Curso de Pós-Graduação, inclusive no referente à celebração de convênios e similares;
- III – promover a interrelação entre proposições da Coordenação do PGFD e do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV – substituir o Coordenador Geral de Pós-Graduação nas suas ausências e impedimentos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /96)

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador dos cursos *lato sensu* na Comissão do PGFD:

- I – exercer as atribuições na Comissão do PGFD sem prejuízo das concernentes exclusivamente ao Curso que coordena;
- II – encaminhar à Coordenação do PGFD as propostas oriundas nos Cursos de Especialização da Faculdade de Direito, incluindo a celebração de convênios e similares;
- III – promover a interrelação entre proposições da Coordenação do PGFD e das Coordenações dos Cursos de Especialização.

**Art. 7º** - A Comissão de Coordenação do PGFD reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral do Programa ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** – A Comissão de Coordenação do PGFD somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

**Art. 8º** - A Comissão de Coordenação do PGFD será apoiada por uma secretaria constituída por 3 (três) servidores técnico-administrativos, aos quais caberá assistir na execução das atividades relativas ao expediente administrativo da Comissão de Coordenação do PGFD e dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como ao registro acadêmico e às atividades didáticas destes últimos.

**Parágrafo único** – A equipe de que trata o *caput* deste artigo será coordenada por um dos membros da mesma, designado pelo Coordenador do PGFD.